



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS



Município Prefeito Criança

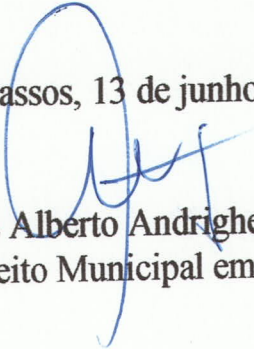
035100

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei, tem como objetivo a continuidade de implantação de redes de abastecimento de água no interior do município. Neste programa será beneficiada a comunidade de Lajeado Três Passos, cujos consumidores não dispõem ainda do sistema.

Certos de que podemos contar com a compreensão de Vossas Senhorias, agradecemos antecipadamente.

Três Passos, 13 de junho de 2000.


Carlos Alberto Andrighetto Canova
Prefeito Municipal em Exercício

ILMO. SR. VATERI FRANCISCO NECKEL
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS PASSOS - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS



Município Prefeito Criança

OFÍCIO GAB. N.º 151/00

TRÊS PASSOS, 16 de junho de 2.000.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos à presença de Vossa Excelência encarecer faça tramitar o Projeto de Lei N.º 35/00 em Regime de Urgência já que é fundamental para a assinatura do Convênio com a Secretaria de Obras Públicas e Saneamento do Estado, a fim de que possa participar do Programa Estadual de Saneamento para Pequenas Comunidades para a implantação do sistema simplificado de abastecimento de água na Localidade de Lajeado Três Passos

Certos de sua atenção, firmamos,

Atenciosamente


CARLOS ALBERTO CANOVA
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

EXMO. SR.
VATERI FRANCISCO NECKEL
DD PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
TRÊS PASSOS - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS



Município Prefeito Criança

PROJETO DE LEI Nº 35/00

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS A FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICA E SANEAMENTO DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO ANDRIGHETTO CANOVA, Prefeito Municipal de Três Passos em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município... **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º: Fica autorizado o Município de Três Passos a firmar convênio com a Secretaria das Obras Públicas e Saneamento do Estado do Rio Grande do Sul com a finalidade de participar do Programa Estadual de Saneamento para as Pequenas Comunidades.

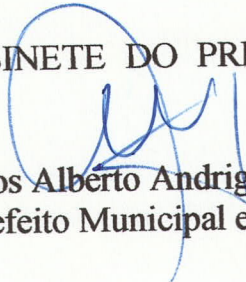
§ único: O programa mencionado no caput desta lei refere-se a implantação do sistema simplificado de abastecimento de água a ser implantado na localidade de Lajeado Três Passos.

Art. 2º: O Município deverá dar, como contrapartida, correspondentes a 20% do valor deste convênio, feito sob forma de serviços.

Art. 3º: Após celebrado o convênio, deverá ser remetido cópia a esta Câmara de Vereadores, fazendo parte integrante desta lei.

Art. 4º: Essa lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ao 13 dias do mês de Junho de 2000.


Carlos Alberto Andrighetto Canova
Prefeito Municipal em Exercício